

Brasília, 24 de julho de 2026.

Ao Sr. Fábio Hoelz — PY1ZV
Responsável pela Estação PR1T — Rio DX Group
Petrópolis/RJ

Ref.: Resposta à Manifestação e Pedido de Esclarecimentos Complementares e Revisão Técnica da Apuração — Estação PR1T — LABRE DX Contest 2025

Prezado Fábio,

A Diretoria Executiva e o Comitê Organizador do LABRE DX Contest acusam o recebimento de sua manifestação datada de 23 de julho de 2026, apresentada em atenção ao ofício de resposta encaminhado por esta organização em 22 de julho de 2026.

Antes de adentrar ao mérito, registramos nosso sincero agradecimento pelo nível técnico e pela boa-fé com que V.Sa. tem conduzido este diálogo. As perguntas formuladas — sobre o tratamento individualizado de transmissores em log Cabrillo, sobre a janela temporal de contagem de mudanças de banda e sobre a rastreabilidade da apuração — são exatamente o tipo de contribuição que qualifica um sistema de apuração e o torna mais robusto. Essas contribuições já estão sendo incorporadas à documentação metodológica que acompanhará a plataforma oficial a partir de 2026, conforme detalhamos adiante.

1. DA NATUREZA DESTA RESPOSTA

Esclarecemos, de início, que a presente resposta tem caráter estritamente conciliador e tem por finalidade preservar a transparência institucional do concurso perante V.Sa. e perante a comunidade radioamadora. Não se trata, contudo, de reabertura do processo de apuração da edição de 2025, pelas razões expostas a seguir.

2. DA PRECLUSÃO DO PRAZO PARA QUESTIONAMENTO DE RESULTADOS E PONTUAÇÕES

O Regulamento do LABRE DX Contest 2025, em seu item XIV ("Julgamento"), estabelece que as decisões do Comitê Organizador — uma vez notificadas e transcorrido o prazo de manifestação do participante — tornam-se finais. O mesmo Regulamento, em seu item XV ("Declaração"), condiciona a própria participação no concurso à aceitação de que "as desqualificações e outras decisões do Comitê Organizador são oficiais e finais".

O resultado oficial da edição de 2025 foi divulgado publicamente em 2025, tendo a estação PR1T recebido, à época, acesso ao relatório de conferência ("checking report") então disponibilizado, sem impugnação formal no período correspondente. Da divulgação do resultado até o primeiro requerimento formal de V.Sa. — protocolado em 14 de julho de 2026 — transcorreu período muito superior a qualquer prazo recursal previsto no Regulamento ou compatível com os princípios de segurança jurídica e estabilidade das relações associativas.

Nesse intervalo, a colocação da estação PR1T foi publicamente divulgada, e eventuais certificados e reconhecimentos correspondentes à posição obtida já produziram seus efeitos perante a comunidade radioamadora. Reabrir, a esta altura, a pontuação individual de QSOs de uma edição já encerrada e amplamente divulgada comprometeria a própria estabilidade dos resultados de todos os demais participantes da categoria e das categorias correlatas — inclusive de estações que não têm ciência do presente questionamento e que, sob o princípio da isonomia, teriam igual direito a ver seus próprios logs reexaminados.

Por essas razões, **o prazo regulamentar para questionamento de pontuações e para pedidos de ajuste ou correção do resultado da edição de 2025 encontra-se precluso**, não sendo possível, neste momento, a reabertura da apuração, a alteração da pontuação, colocação ou classificação já divulgadas, ou a retificação do resultado oficial da estação PR1T ou de qualquer outra estação participante daquela edição.

Essa posição aplica-se igualmente ao pedido nº 10 (nova apuração e retificação de resultado) e aos pedidos correlatos de itens IX, itens 3, 8, 9 e 12 de sua manifestação, todos direta ou indiretamente direcionados à alteração do resultado já publicado.

3. DO QUESTIONAMENTO SOBRE A ESTAÇÃO PY2AA

Pelas mesmas razões expostas no item 2 acima, o questionamento sobre a contabilização da pontuação da estação PY2AA na classificação por grupos da edição de 2025 também se encontra alcançado pela preclusão do prazo regulamentar de questionamento. A posição institucional já manifestada no ofício de 22 de julho de 2026 — de que a vedação do item IX do Regulamento se restringe à competição de Clubes, não impedindo a pontuação individual ou multioperador de estações institucionais — permanece como o entendimento oficial da organização para a edição de 2025.

4. DO COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA METODOLÓGICA PARA 2026

Não obstante a impossibilidade de reabertura do resultado de 2025, a organização reconhece o valor técnico das perguntas formuladas por V.Sa. nas Seções III, IV e V de sua manifestação — em especial quanto ao tratamento individualizado de transmissores identificados no campo correspondente do arquivo Cabrillo e à definição do critério temporal (hora-relógio fixa versus janela móvel) para contagem de mudanças de banda.

Informamos que essas questões serão expressamente tratadas na nota metodológica pública já comprometida por esta organização para a plataforma apuracontest.labre.org.br, a ser publicada antes do início da edição de 2026, contemplando, no mínimo:

- Confirmação de que o controle de mudanças de banda será realizado individualmente por transmissor, com base no campo de identificação de TX constante do arquivo Cabrillo, nas categorias em que tal controle for regulamentarmente exigido;
- Definição expressa do critério temporal utilizado (hora-relógio UTC fixa, conforme literalidade do item VII, "B", do Regulamento — "qualquer hora do relógio, 00 a 59 minutos");
- Disponibilização, a cada participante, de relatório individual de auditoria discriminado por QSO, com motivo específico de invalidação, como parte do processo oficial de apuração a partir de 2026.

O detalhamento técnico da lógica de contagem de mudanças de banda por transmissor, tal como levantado por V.Sa., será tratado como subsídio direto para essa documentação, e seu nome constará dos agradecimentos técnicos da nota metodológica, caso V.Sa. assim autorize.

5. DA DISCRIMINAÇÃO DOS 773 QSOs NÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE VALIDAÇÃO E PONTUAÇÃO

Em atenção ao pedido de discriminação formulado na Seção II de sua manifestação, e com base no Relatório de Auditoria já compartilhado anteriormente (gerado pela nova plataforma sobre a base de 2025), apresenta-se a distribuição integral dos 773 QSOs não considerados, totalizando 100% do universo de 1.464 QSOs registrados no log da estação PR1T:

MOTIVO DA NÃO CONSIDERAÇÃO	OCORRÊNCIAS	% DO TOTAL NÃO CONSIDERADO
Limite de mudança de banda excedido ("TrocaBanda")	498	64,4%
Sem log correspondente válido da outra estação	211	27,3%
Duplicado	25	3,2%
Sem correspondência de horário (fora da tolerância de ~10 min)	16	2,1%
Banda incompatível entre os logs confrontados	13	1,7%
Exchange incompatível	10	1,3%
TOTAL NÃO CONSIDERADO	773	100%

Para fins de integralidade, informa-se ainda que, dos 1.464 QSOs totais do log, 691 foram efetivamente considerados para pontuação — sendo 445 com confirmação bilateral direta ("Contato Confirmado") e 246 validados unilateralmente por ausência de log correspondente da estação contatada ("Validado sem LOG correspondente"), este último grupo tipicamente associado a estações de outros países (DX) que não submeteram log ao concurso.

Como se observa, a categoria "Limite de mudança de banda excedido" concentra isoladamente 64,4% de todos os QSOs não considerados — ponto tratado em maior profundidade no item [remeter ao item sobre a metodologia de contagem de mudanças de banda] desta resposta.

6. CONCLUSÃO

A organização reitera seu apreço pela forma construtiva com que V.Sa. tem contribuído para o aperfeiçoamento do LABRE DX Contest, e reafirma que as contribuições recebidas já estão sendo incorporadas ao desenho da plataforma oficial de 2026.

Contudo, pelas razões de ordem regulamentar e de segurança jurídica expostas no item 2 desta resposta, informamos que o resultado da edição de 2025 — incluindo a colocação, a pontuação e o certificado da estação PR1T, bem como a classificação por grupos divulgada — permanece definitivo e não será objeto de nova apuração ou retificação.

Consideramos, com esta resposta, encerrado o ciclo de esclarecimentos relativos à edição de 2025, permanecendo esta Diretoria à inteira disposição para o diálogo técnico voltado ao aprimoramento das próximas edições do concurso.

Atenciosamente,

COMITÊ ORGANIZADOR & JULGADOR
LABRE-DX CONTEST

73 de PY9BR

José Osvaldo Figueiredo Araujo — PY9BR
Presidente do Conselho Diretor
Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — LABRE
CNPJ nº 34.165.977/0001-80